PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4686/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS E UNIDADES DO CRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL CARTAZ INFORMATIVO COM OS SEGUINTES DIZERES "EM CASO DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES O REGISTRO É IMEDIATO. LEI FEDERAL N 11.259/2005. CIDADÃO FAÇA VALER SEU DIREITO.

Art. 1º - Ficam obrigadas as Unidades de Saúde, escolas públicas e privadas e Unidades do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, localizadas no Município de Petrópolis, a afixarem em local visível cartaz informativo com os seguintes dizeres: “EM CASO DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES O REGISTRO É IMEDIATO. LEI FEDERAL Nº 11.259/2005. CIDADÃO, FAÇA VALER SEU DIREITO.”

Art.2º- O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a contribuição para a ampla divulgação do direito do cidadão em registrar nas unidades de Delegacia de Polícia, imediatamente, o desaparecimento de crianças e adolescentes.

Com base na Lei Federal nº 11.259/2005, fica determinada a investigação imediata no caso de desaparecimento de crianças e adolescentes, não mais precisando esperar o prazo de 24 ou 48 horas.

Segundo a “Agência Senado”, para a Organização das Nações Unidas (ONU), quanto mais tempo a pessoa permanece desaparecida, mais vulnerável se torna, correndo risco de exploração ou de abusos. E isso se agrava quando se trata de crianças ou adolescentes. Sabe-se que quanto maior o tempo que a pessoa fica desaparecida, maior é a dificuldade para encontrá-la. No caso de recusa da polícia a registrar o boletim de ocorrência, o Ministério Público deve ser comunicado, e a violação ao direito também pode ser informada ao Disque Direitos Humanos (telefone 100).

De acordo com a Lei Federal supracitada, “a investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido”.

De acordo com FIA - Fundação para a Infância e Adolescência, no período compreendido entre 1/1/2021 e 25/08/2022, 361 crianças e adolescentes estiveram em situação de desaparecimento, sendo 5 do Município de Petrópolis, já localizadas.

A ideia da presente proposição é funcionar como um auxílio às demais legislações vigentes, atuando de maneira informativa e educativa, alertando a população sobre esse seu direito.

Diante do exposto e por entender ser de grande relevância a presente iniciativa pede apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2022

HINGO HAMMES
Vereador

Data do Documento: 26/08/2022 - 17:56:34
Data do Processo: 26/08/2022 - 17:57:49
Processo: 4686/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2022042700040297468